

264

Antoniolina da Silva

Reclamante

Mobilizaria Cloves de Barros Lima

Reclamado

Local:

Recife

Data: 21.2.51

N.º 528

Objeto: Ind. Av. Provisão e Férias.

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à ^{II}..... Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte um dias do mês de Fevereiro de 1951

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife

ANTONIO LUIZ DA SILVA

[Reclamante]

Pedreiro

[Profissão]

Casado

[Estado Civil]

Brasileiro

[Nacionalidade]

Estr. de Paulista, 62 - Jatobá

[Residência]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº 42.210, série 74a., e apresentou a seguinte reclamação contra IMOBILIÁRIA CLOVIS DE BARROS LIMA LTDA.

[Reclamado]

, domiciliado na Av. Guararapes, 154 - 2º

[Atividade]

[Rua e Número]

O Reclamante disse que foi empregado da Reclamada de 23 de dezembro de 1949 a 20 do corrente mês e ano, com o salário hora de Cr. \$ 3,75; sendo que sua carteira profissional somente foi assinada depois que a firma reclamada se registrou; que sendo dispensado sem motivo justo, reclama o pagamento da importancia de Cr. \$ 1.740,00, sendo Cr. \$ 900,00 de indenização de um ano, Cr. \$ 240,00, de 8 dias de aviso prévio e Cr. \$ 600,00 de 20 dias de férias.

TERMO DE RECLAMACAO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO DO TRABALHO

ANTONIO LUIS DA SILVA

Reclamante

Casa do

Pedreiro

Car. de Paulista, 62 - Jatoá

IMOBILIARIA CLOVIS DE BARROS LIMA LTDA.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes

testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



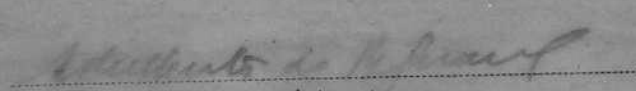
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

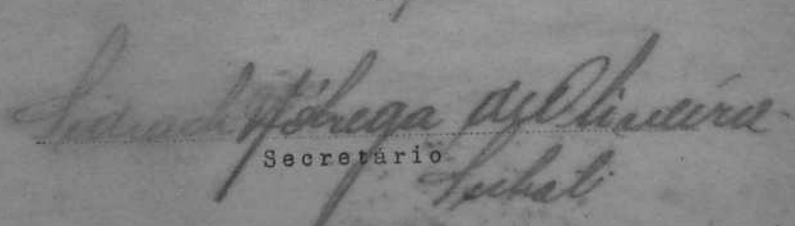
TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um,
nesta cidade de Recife, às 15.15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Antonio Luis da Silva, para o Julgamento da reclamação que apresentou contra Imobiliária Clovis de Barros Lima
(Reclamado)
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na importância de Cr. \$ 131,90, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 1.740,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.



Presidente



Secretário